

196 5.2

RESOLUÇÃO Nº 062

Disciplina a tramitação de processos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os processos, depois de distribuídos, serão, diretamente, encaminhados pelo Cartório ao setor competente nos termos regimentais, em previamente passar pelo Gabinete do Juiz-Relator para anotações.

↳ Parágrafo único - O Auxiliar de Gabinete tomará conhecimento imediato da distribuição dos processos, através do "Anexo de Distribuição", constante das Pautas das

Art. 2º - Os processos de prestação de contas de adiantamentos, de suportes, de auxílios, de subvenções, e de contratos de trabalho, examinados pelo Departamento Técnico de Controle Externo, serão encaminhados diretamente à Procuradoria.

Art. 3º - As despesas decorrentes de "Convite", sem contrato escrito, ou deste tipo de licitação, após o exame do Departamento Técnico de Controle Externo diretamente submetidos à consideração do Juiz-Singular.

Art. 4º - O Juiz-Relator, se julgar necessário, poderá solicitar à Presidência de Auditor ou de Procurador.

Art. 5º - O disposto na presente Resolução aplica-se nos processos em andamento neste Tribunal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revoga disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 06 de março de 1975.


Carlos Alberto Barros Sampaio - PRESIDENTE

Resolução nº

00 50

Joaquim da Silveira Andrade
Joaquim da Silveira Andrade, JUIZ

João Evangelista Maciel Porto
João Evangelista Maciel Porto, JUIZ

João Moreira Filho
João Moreira Filho, JUIZ

Jose Amado Nascimento
Jose Amado Nascimento, JUIZ

Jurez Alves Costa
Jurez Alves Costa, JUIZ

Paulo Gomes Dantas
Paulo Gomes Dantas, JUIZ (Substituto)

Alcides
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA